PREFEITURA RIO | Saúde

Termo de Contrato n° 2518020, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 26 do mês de janeiro do ano de 2026, na **Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, BI 1 do CASS, 8° andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro**, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e a sociedade CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, estabelecida na Viela VP2D, S/N, Quadra 4, Módulo 8ª, parte, CEP: 75.132-045 - DAIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.175.705/0001-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabio Machado Ferreira, documento de identidade n° 92.984, emitido pela OAB/RJ, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SMS Nº 90307/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/03056**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **aquisição de agulha para anestesia regional com comodato do equipamento pertencente à classe 6515, com a finalidade de abastecimento dos hospitais da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90307/2025), na forma abaixo descrita:

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Dados: 2026.01.22 08:30:45 -03'00'

ITEM	Código SMA	Descrição	U/C	Quantidade	Preço Unitário	valor Total
1	6515.66.104-98	Agulha para anestesia regional, aço inox, Centimetrada, **com aprox. 22Gx50mm(2")**, bisel especial a 30°, isolada com teflon, com cabo eletrodo isolado neuroestimulação, marcação com preparação especial para visualização ao ultrassom, tubo para injeção e aspiração em PVC, conector fêmea com tampa, estéril, descartável.	UNID	16.180	R$ 90,77	R$ 1.468.658,60
2	6515.66.105-79	Agulha para anestesia regional, aço inox, Centimetrada, **com aprox. 22Gx100mm(4")**, bisel especial a 30°, isolada com teflon, com cabo eletrodo isolado neuroestimulação, marcação com preparação especial para visualização ao ultrassom, tubo para injeção e aspiração em PVC, conector fêmea com tampa, estéril, descartável.	UNID	16.430	R$ 100,00	R$ 1.643.000,00
3	6515.66.106-50	Conjunto anestesia regional constituído de carater especial em poliamida com agulha tipo Tuohy em aço inox. Centimetrada, **com aprox. 18Gx38mm(11/2")**, com cabo eletrodo para neuroestimulação, tubo para injeção e aspiração em PVC, estéril, descartável.	UNID	6.476	R$ 314,00	R$ 2.033.464,00
4	6515.66.107-30	Conjunto anestesia regional constituído de carater especial em poliamida com agulha tipo Tuohy em aço inox. Centimetrada, **com aprox. 18Gx100mm(4")**, com cabo eletrodo para neuroestimulação, tubo para injeção e aspiração em PVC, estéril, descartável.	UNID	11.474	R$ 314,00	R$ 3.602.836,00
VALOR TOTAL 24 MESES						**R$ 8.747.958,60**
EQUIPAMENTO		**Neuroestimulador para anestesia de plexo nervoso com display digital, regulador rotatório de corrente, botão para ajuste de freqência de pulsos, acompanha bateria de 9V.**	UNID	27	**COMODATO**	

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado em **15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do termo de contrato**, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/03056**, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 8.747.958,60 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Segundo– O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Dados: 2026.01.22 08:30:54 -03'00'

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF n° 2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado, 09/06/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.R = Po [(I–Io)/Io]

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa) dias**,da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90307/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Dados: 2026.01.22 08:31:04 -03'00'

e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**.Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de apólice de seguro garantia, no valor de R$ 174.959,17 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:31:15 -03'00'

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de 02/02/2026 a 01/02/2028.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:31:24 -03'00'

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de a contar do , na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega dos bens será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Dados: 2026.01.22 08:31:33 -03'00'

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
XII– se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XIII– informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.
XX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.
XXI - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.
XXII- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Dados: 2026.01.22 08:31:44 -03'00'

Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90307/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
1) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de **atraso** no fornecimento do objeto;
2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761 Dados: 2026.01.22 08:31:54 -03'00'

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE **Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:32:03 -03'00'

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)**contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:32:13 -03'00'

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R$_____, por meio da Nota de Empenho nº__, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho e Código da Despesa correspondente, sendo o empenhamento da despesa realizado quando da abertura do orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido noart. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislaçãoaplicável.

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:32:23 -03'00'

PREFEITURA RIO | Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026.

DANIEL LOPES DA MATA
Subsecretário
Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:32:33 -03'00'

FABIO MACHADO FERREIRA
Representante Legal da Empresa contratada
Cei Comércio Exportação e Importação de Material Médicos Ltda

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS
Data: 22/01/2026 10:39:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
ROBERTA LOPES MAGALHÃES DE MATOS
Assistente I
Matrícula: 11/212.984-9
S/SUBG/CAC

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO RODRIGUES COELHO
Data: 22/01/2026 11:02:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
ROBERTO RODRIGUES COELHO
Assistente I
Matrícula: 85/283.935-5
S/SUBG

PREFEITURA RIO | Saúde

ANEXO I

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

Objeto: Aquisição de agulha para anestesia regional com comodato do equipamento pertencente à classe 6515, com a finalidade de abastecimento dos hospitais da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

ITEM	NÍVEL CENTRAL	HMSA	HMSF	HMLJ	HMMC	HMBR	HMJ	ANDARAÍ	TOTAL
6515.66.104-98	3.236	1.800	1.000	6.000	2.880	1.200	60	4	**16.180**
6515.66.105-79	3.286	1.800	1.200	6.000	2.880	1.200	60	4	**16.430**
6515.66.106-50	1.296	1.800	2.000	0	1.200	0	60	120	**6.476**
6515.66.107-30	2.294	1.800	6.000	0	1.200	0	60	120	**11.474**
EQUIPAMENTO	5	3	4	2	3	4	4	2	**27**

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:32:59 -03'00'

PREFEITURA RIO | Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026.

DANIEL LOPES DA MATA
Subsecretário
Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:33:09 -03'00'

FABIO MACHADO FERREIRA
Representante Legal da Empresa contratada
Cei Comércio Exportação e Importação de Material Médicos Ltda

Anápolis, 22 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
UASG: 986001
Referência: Pregão Eletrônico nº : 90307/2025
Processo: SMS-PRO-2024/03056

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa **CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda**, Inscrita no CNPJ 40.175.705.0001-64 sediada na Via VP -02 D Qd 04 Md. 08A – DAIA – CEP: 75.132-045 – Anápolis, GO. Por intermédio de seu representante legal o Sr. Fábio Machado Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 08943196-9 e do CPF nº 013.830.407-61, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:38:59 -03'00'

CEI - COM. EXP. IMP. MAT. MÉD. LTDA.
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Inscrição Estadual 10.355.237-5
Inscrição Municipal: 107611
E-mail: licitacoes@cei-brasil.com
Fabio Machado Ferreira / Procurador
OAB/RJ n. º 92.984
RG: 089431969 - IFPRJ
CPF 013830407-61

Anápolis, 22 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
UASG: 986001
Referência: Pregão Eletrônico nº : 90307/2025
Processo: SMS-PRO-2024/03056

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa **CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda**, Inscrita no CNPJ 40.175.705.0001-64 sediada na Via VP -02 D Qd 04 Md. 08A – DAIA – CEP: 75.132-045 – Anápolis, GO. Por intermédio de seu representante legal o Sr. Fábio Machado Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 08943196-9 e do CPF nº 013.830.407-61.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:41:34 -03'00'

CEI - COM. EXP. IMP. MAT. MÉD. LTDA.
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Inscrição Estadual 10.355.237-5
Inscrição Municipal: 107611
E-mail: licitacoes@cei-brasil.com
Fabio Machado Ferreira / Procurador
OAB/RJ n. º 92.984
RG: 089431969 - IFPRJ
CPF 013830407-61

Anápolis, 22 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
UASG: 986001
Referência: Pregão Eletrônico nº : 90307/2025
Processo: SMS-PRO-2024/03056

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa **CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda**, Inscrita no CNPJ 40.175.705.0001-64 sediada na Via VP -02 D Qd 04 Md. 08A – DAIA – CEP: 75.132-045 – Anápolis, GO. Por intermédio de seu representante legal o Sr. Fábio Machado Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 08943196-9 e do CPF nº 013.830.407-61, considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2026.01.22 08:36:19 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL LOPES DA MATA
Data: 26/01/2026 11:48:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CEI - COM. EXP. IMP. MAT. MÉD. LTDA.
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Inscrição Estadual 10.355.237-5
Inscrição Municipal: 107611
E-mail: licitacoes@cei-brasil.com
Fabio Machado Ferreira / Procurador
OAB/RJ n. º 92.984
RG: 089431969 - IFPRJ
CPF 013830407-61